



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CPFi - CAU/SP – Comissão de Planejamento e Finanças
<b>ASSUNTO</b>	<b>Exame e Sugestões relativas ao uso de recurso de capital</b>

**DELIBERAÇÃO N° 055/2018 – CPFi -CAU/SP**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - (CPFi - CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem o inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução 101/2015 do CAU/BR, e as diretrizes para elaboração dos Planos de Ação, e o Planejamento Estratégico Nacional do CAU. A CPFi considera, dentre, outras, a necessidade de avaliação das metas estratégicas, por meio da RAE, prevista no Planejamento Estratégico, e a necessidade de ter meios de aferir qualitativamente os resultados das Ações constantes no Plano de Ação, de Atividades e ou Projetos para além dos dados financeiros - contábeis, e para permitir que a Comissão possa dar maior efetividade as suas análises do Planejado x Executado, e suas derivações de prestação de contas com Relatórios de Gestão, de modo a subsidiar o Conselho Diretor e a Plenária do CAU/SP, e considerando a disponibilidade das informações para a sociedade com dialogo mais intenso com os Profissionais;

Consideração Deliberação Plenária nº 912 do CAU/RS, com proposição ao CAU/BR de Resolução para a utilização dos recursos provenientes do *superávit* financeiro de exercícios anteriores pelos CAUs e a abertura de créditos adicionais ao orçamento dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs;

Considerando a proposta da resolução conforme Deliberação nº 043/2018 - CPFi do CAU/BR(em anexo);

Considerando o Parecer Jurídico 088/2018 do CAU/RS, que em resumo questiona a proposta indicada no §3º a utilização dos recursos do superávit Financeiro fica limitada a, no máximo, 20% do saldo referente ao superávit financeiro de exercícios anteriores, condicionado à existência do mesmo;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

**DELIBERA:**

- 1- Sugerir a alteração do “Art. 1º - Autorizar a utilização de superávit financeiro de exercícios anteriores, em projetos específicos com duração não superior a um exercício, de caráter não continuado, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente.” Mudando o texto grifado, em negrito e sublinhado para com “duração não superior ao período de uma gestão compreendida em três anos; *Fábio Moraes*”
- 2- Acrescentar um controle de execução de projeto já utilizando desse recurso como limitação para habilitação de nova utilização; *My*
- 3- Sugerir a alteração no percentual estabelecido no “§3º do artº 2º a utilização dos recursos do superávit financeiro fica limitada a, no máximo, 20% do saldo referente ao superávit financeiro de exercícios anteriores, condicionado à existência do mesmo” para 25%. *VR*



Deliberação nº 055/2018 – CPFi-CAU-SP



# CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

- 4- Sugerir a utilização para projetos de abrangência Regional, Nacional e Internacional e que venham a estimular ou permitir parcerias entre CAU/UFs.
- 5- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Marco Antônio Teixeira da Silva, Miriam Roux Azevedo Addor, Mario Wilson Pedreira Real, Edson Jorge Elito, Fernanda Menegari Querido, Maria Rita Silveira de Paula Amoroso, Nancy Laranjeira Tavares, Fabiano Puglia Moreno Marin. **0 votos contrários e 01 ausência:** Conselheira Ângela de Arruda Camargo Amaral

São Paulo, 07 de novembro de 2018

**MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA**  
Coordenador

**MIRIAM ROUX AZEVEDO ADDOR**  
Coordenadora-Adjunta

**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Membro

  

**FERNANDA MENEGARI QUERIDO**  
Membro

**MARIA RITA SILVEIRA DE P. AMOROSO**  
Membro

**NANCY LARANJEIRA TAVARES DE CAMARGO**  
Membro

**FABIANO PUGLIA MORENO MARIN**  
Membro Suplente

Deliberação nº 055/2018 – CPFi-CAU-SP